

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS, E INSTITUTO SEMEIA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, entidade de direito público interno, doravante denominada “**PMSP**”, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS**, doravante denominada “**SMDP**”, com sede na Rua Líbero Badaró, 293, 9A, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 18.554.984/000118, neste ato representada por seu secretário, Wilson Martins Poit, portador do RG nº 8.017.207-6-SSP-SP e do CPF sob o nº 847.794.978-68, e o **SEMEIA - INSTITUTO SEMEIA**, associação apartidária e sem fins lucrativos, com sede na Rua Viradouro, 63, 12º Andar, Itaim Bibi, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.621.023/0001-77, doravante denominada “**SEMEIA**”, neste ato representada por seu diretor executivo, FERNANDO DE PAIVA PIERONI, portador do R.G. n.º 25491797-5 – SSP/SP e do CPF n.º 270.804.438-90 e por seu diretor vice-presidente, GUILHERME RUGGIERO PASSOS, portador do R.G. n.º 27608973-5 SSP/SP e do CPF n.º 219.929.778-01;

CONSIDERANDO

- (i) que a preservação e a conservação de espaços de elementos naturais, culturais e históricos refletem grande preocupação do Poder Público com seu desenvolvimento, manutenção dos ecossistemas e a sua fruição sustentável por toda a coletividade, e, sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano;
- (ii) que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania;
- (iii) que a **PMSP** tem como intenção de inovar no formato de gestão dos parques urbanos municipais e viabilizar novas fontes de receita e de investimentos nos equipamentos em questão, tendo em vista o cenário de restrição orçamentária;
- (iv) que a **SMDP** tem como incumbência elaborar o plano para desestatização de parques urbanos municipais, bem como o levantamento de ativos e oportunidades comerciais em tais equipamentos;
- (v) que o **SEMEIA** tem por objetivo desenvolver modelos de gestão inovadores, que valorizem a conservação, o uso público e a sociodiversidade no entorno de áreas protegidas e espaços verdes urbanos com foco em parques, desenvolvendo e divulgando conteúdo,

difundindo melhores práticas e estimulando o engajamento da sociedade sobre o tema do uso público em parques;

- (vi) que a **SMDP** possui interesse em contar com o apoio e experiência do **SEMEIA** para o desenvolvimento de modelos de gestão e parceria com entidades privadas para exploração sustentável de parques urbanos sob gestão da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (doravante denominada "**SVMA**").

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação ("Acordo"), que será regido pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento, celebrado em caráter não exclusivo, tem por objeto estabelecer uma parceria entre a **SMDP** e o **SEMEIA**, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para o desenvolvimento de Projetos de Concessões ou Instrumentos Análogos nos parques urbanos na cidade de São Paulo ("Projetos"), nos termos estabelecidos no presente Acordo e no Plano de Trabalho, que constitui Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **SMDP**, amparada em manifestação fundamentada, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modificações de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula serão implementadas pelos partícipes mediante celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes acordam, desde já, que não é objeto do presente Acordo qualquer participação e/ou apoio relacionado, direta ou indiretamente (i) à realização e/ou contratação de obras, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento de unidades de conservação e/ou parques urbanos municipais.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes acordam que o **SEMEIA** não terá qualquer participação (i) em eventuais processos licitatórios nem procedimentos para recebimento de estudos preliminares de eventuais contratações; e (ii) à seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes em unidades de conservação e/ou parques urbanos municipais. O apoio a ser realizado pelo **SEMEIA** no âmbito do presente Acordo restringe-se única e exclusivamente ao disposto neste instrumento e em seu Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – As vedações do parágrafo anterior também se aplicam aos associados do **SEMEIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do objeto deste acordo de cooperação, a **SMDP** e o **SEMEIA** terão as seguintes obrigações:

I – Compete à **SMDP**:

- a) definir questões prioritárias para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;
- b) atuar na formação de Grupo de Trabalho com as áreas envolvidas, que irão acompanhar a execução do objeto do presente Acordo e fazer os encaminhamentos necessários;
- c) contribuir para as ações desenvolvidas, fornecendo informações que subsidiem a execução do objeto deste acordo;
- d) facilitar o acesso do Grupo de Trabalho aos dados públicos necessários para atendimento do que trata a Cláusula Primeira;
- e) participar das reuniões de trabalho;
- f) elaborar relatório final a ser encaminhado para as autoridades competentes, contendo sugestões de encaminhamentos para os Projetos.

II – Compete ao **SEMEIA**:

- a) contribuir para as ações desenvolvidas conforme Plano de Trabalho, fornecendo informações que subsidiem o desenvolvimento dos Projetos, conforme aquilo que trata a Cláusula Primeira;
- b) participar de reuniões de trabalho, estudos e demais atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar a **SMDP**, dentro do escopo previsto no Plano de Trabalho, a elaborar o relatório final contendo os resultados obtidos, conforme o que trata a Cláusula Primeira.

III – São obrigações comuns aos partícipes:

- a) garantir a participação dos integrantes do Grupo de Trabalho, nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- b) efetuar por escrito as comunicações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente acordo de cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicam em pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os custos para o apoio técnico realizado pelo SEMEIA serão cobertos por recursos privados, próprios do SEMEIA ou de entidades privadas parceiras, e não implicarão nenhum ônus para a SMDP ou para a PMSP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente acordo de cooperação é celebrado sem chamamento público, conforme disposto no Art. 29, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Art. 30, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo de cooperação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e manifesto interesse dos partícipes, o presente acordo de cooperação poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não obstante o disposto anteriormente, o presente Acordo poderá ser rescindido antecipadamente:

- a) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos no presente instrumento e/ou no Plano de Trabalho, mediante notificação escrita ao outro partícipe, em que deverá ser informada e justificada tal inviabilidade/impossibilidade;
- b) por meio de distrato, via consentimento dos partícipes;
- c) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, desde que o partícipe culpado não tenha sanado tal inadimplência no prazo razoável assinalado pelo partícipe inocente na respectiva notificação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão durante a vigência do Acordo, a execução das obrigações pendentes serão estabelecidas em termo de ação que passará a integrar o presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente acordo de cooperação, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação da **SMDP**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá à **SMDP** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO GRUPO DE TRABALHO

Será constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar, acompanhar e monitorar as ações e atividades a serem desenvolvidas pelos partícipes durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Grupo de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula será integrado pelos seguintes representantes da **SMDP**: Silvana Lea Buzzi, gestor titular do presente Acordo, Fernando Hideki Ishida Oshima, gestor suplente do presente Acordo. Por sua vez, os representantes do **SEMEIA** serão: Fernando Pieroni, gestor principal do presente Acordo, e Fernanda Aidar, responsável pelos temas técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração na composição dos integrantes do Grupo de Trabalho deverá ser comunicada ao outro partícipe em até 5 (cinco) dias da respectiva mudança, com a indicação do nome do novo integrante, ainda que de forma temporária, de modo que a composição do Grupo de Trabalho esteja sempre completa, com o objetivo de não impactar as atividades em andamento no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a SMDP, tampouco para o SEMEIA, (exceto para aquele diretamente responsável pela contratação de tais profissionais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os documentos, relatórios e estudos técnicos elaborados no âmbito deste Acordo de Cooperação poderão ser de uso de ambos os partícipes, devendo cada qual comunicar o outro partícipe quando da divulgação dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO

A cessão de direitos e obrigações previstas neste Acordo dependerá da prévia e expressa concordância do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

No desempenho deste Acordo, os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

PARÁGRAFO ÚNICO - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno no qual esteja subordinada a SMDP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do Acordo continuará em vigor.

Toda informação disponibilizada ao **SEMEIA** em virtude do acordo ora firmado, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações órais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela SMDP ou outra entidade da Administração Municipal, será considerada confidencial, restrita e de propriedade da **PMSP**, e só poderá ser divulgada com o consentimento prévio da SMDP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

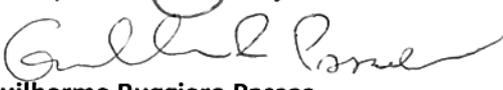
Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

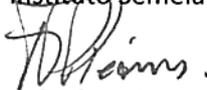
São Paulo, 21 de março de 2017.


Wilson Martins Poit

Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias


Guilherme Ruggiero Passos

Instituto Semeia


Fernando de Paiva Pieroni

Instituto Semeia

TESTEMUNHAS:

1. *Fernanda Mendes Aida* RG: *43528389-3*
2. *Silvana Leá Buzzi* RG: *4.057.379*